



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV 986, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, acrescido pelo art. 1º da MPV 986, de 2020, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento, podendo esse prazo ser estendido por 90 dias, mediante justificação do ente subnacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da destinação dos recursos para a área cultural é a minimização das consequências da pandemia nessa área que, como nas demais áreas da sociedade sofreu forte queda na sua atividade.

O não atendimento no prazo estabelecido pode ocorrer por motivos justificáveis, como a falta de estrutura municipal. Passados os 120 dias e não sendo destinado o recurso, não significa que a necessidade não subsiste.

Assim, visa a presente emenda resguardar a possibilidade de que aqueles entes subnacionais que disponham de menos estrutura para o cumprimento das exigências tenham condições de se socorrerem à União justificadamente e ter suas necessidades atendidas.

Findo esse prazo, os recursos poderão ser utilizados pela União para outro fim.

Sala da Comissão,                    julho de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20357.35880-02